



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná
EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 70/2016
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 04.10.16
PRESIDENTE

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 70/2016 a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por **16 (dezesesseis) membros** como segue:

I - Área Governamental:

- a) 2 (dois) representantes da Fundação de Esportes de Londrina;
- b) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- d) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representantes da Autarquia Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal do Ambiente; e
- g) 1 (um) representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de

Londrina.

II - Área Não Governamental:

- a) 1 (um) representantes do Conselho Regional de Educação Física;
- b) 1 (um) representantes da Liga de Futebol de Londrina;
- c) 1 (um) representante da Liga Metropolitana de Futsal de Londrina;
- d) 1 (um) representantes dos Clubes Recreativos de Londrina;
- e) 2 (dois) representantes do Conselhos Regionais de Esporte e Lazer (Norte, Sul, Leste e Oeste de Londrina;

f) 1 (um) representantes da Liga de Handebol de Londrina; e

g) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior com Curso de Educação Física a ser indicado em reunião pública específica convocada pela Fundação de Esportes de Londrina com a participação dos representantes de todas as instituições.

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

§ 4º...."

SALA DAS SESSÕES, 26 de setembro de 2016.


PROFESSOR RONY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 70/2016
(MODIFICATIVA)

JUSTIFICATIVA

O que pretendemos com a referida Emenda é incluir um assento para (1) um representante da **Liga de Handebol de Londrina** no **Conselho Municipal de Esporte e Lazer**, por entender que o handebol figura-se, atualmente, como um dos esportes que têm crescido em âmbito municipal e nacional, ganhando mais evidência e visibilidade a cada ano.

Em nossa cidade, os resultados recentes fizeram com que a modalidade conquistasse um espaço ainda maior na mídia e na preferência do público. As atividades da equipe masculina de handebol não pararam durante todo o ano. Além de competições oficiais como a Liga Nacional, foram vários jogos preparatórios e todos com um excelente desempenho.

Por essa razão, esta Emenda foi elaborada visando garantir que a prática esportiva do handebol continue contribuindo, de forma efetiva, para o desenvolvimento integral de crianças, jovens e adolescentes, oferecendo chances reais de integração.

Pode-se concluir que, como ferramenta educacional, o handebol atua como um instrumento positivo dentro deste contexto da área pedagógica, integrando-se às finalidades gerais da educação, como o desenvolvimento das individualidades, a formação para a cidadania e a orientação para a prática social.

Diante das razões aduzidas, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação e efetivação da referida Emenda.

SALA DAS SESSÕES, 26 de setembro de 2016.


PROFESSOR RONY
VEREADOR